



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo No 6.503/83 de 1983

Promovente: Prefeito Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei Nº 10/83

Assunto: Sol. Autorização para ~~efetuar~~ efetuar o pagamento da anuidade de 1983 devida ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal -(IBAM).

ANDAMENTO

Ao sr. Roberto MAURO Borges 09/04/83	Ao Sr. Waldemar Serzo 25/4/83	Ao sr. Waldemar Serzo 01/05/83	

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA



CEP 17.580

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Em 12 de Maio de 1983

OF. N.º 214/83

Assunto:

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente

Para os fins legais, é o presente para levar ao conhecimento de V.Excia. que o Projeto de lei nº 10/83, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, solicitando autorização para contribuir com a anuidade ao Instituto Brasileiro de Assistência aos Municípios, no valor de Cr.\$ 80.000,00, recebeu Pareceres contrários das Comissões competentes, o qual é considerado "rejeitado" automaticamente, nos termos do que dispõe o Artigo 28 da Lei Complementar nº 9/69 (L.O.M.).

A presente comunicação é feita, uma vez que, decorrido o prazo solicitado pelo Exmo. Sr. Chefe do Executivo, referido será transformado em lei, permanecendo o silêncio da Presidência, com responsabilidade, conforme Item 2. do § 3º, do Art. 26 da L.O.M. (Alterado pela Lei Complementar nº 299 de Dezembro/1982).

Aproveito da oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de estima e consideração.

Waldemar Sesso
Waldemar Sesso
Diretor da Secretaria

A Sua Excia o Senhor

Dr. Walter Augusto Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPEIA



Prec. Nº 6.503/83.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

OF. N.º 342/83

REF. G.P. Comissão de

Senhor Presidente:

Pompéia, 30 de março de 1983.

Projeto Nº 10/83

Com o presente passamos às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder a todos necessários à inscrição do Município como associado do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e dá outras providências, a fim de ser submetido à honrosa apreciação e aprovação do ilustre Plenário dessa Egrêgia Câmara Municipal.

Essa inscrição como associado do Instituto Brasileiro de Administração Municipal só trará benefícios ao município, pois a entidade, com sede no Rio de Janeiro, de reconhecido valor no âmbito nacional, presta, há muitos anos, serviços e orientações a todas as Prefeituras filiadas.

Sem demais despesas o IBAM dará toda assistência ao município, às consultas formuladas, orientando-nos quanto às leis que se aplicam ao município.

O projeto de lei é claro e objetivo. O seu artigo 1º trata da inscrição do Município de Pompéia como associado do IBAM; o seu artigo 2º autoriza a efetuar pagamento da anuidade de 1983, devida ao IBAM, no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e em seu artigo 3º e Parágrafo Único a propositura visa abrir crédito especial no valor correspondente, com recurso indicado para cobrir o crédito aberto e consignação de verba - própria nos orçamentos dos anos vindouros, respectivamente.

Assim sendo, deixamos reformulado apelo no sentido de que a propositura em tela seja apreciada e aprovada pelo Egrégio Plenário dessa Casa de Leis, solicitando ainda, sua aprovação em 40 dias, conforme o § 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Walter Augusto Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

JT/hhf



Proc. 6.503/83.
Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10/83

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER OS ATOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO COMO ASSOCIADO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE TAMURA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a proceder os atos necessários à inscrição do Município como associado do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, com sede no Rio de Janeiro.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a efetuar o pagamento da anuidade de 1983 devida ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal, se procedida a inscrição autorizada no artigo anterior no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Para satisfazer às despesas previstas nesta lei, fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a abrir um crédito especial no valor correspondente, com a anulação parcial da seguinte dotação:

7.07 - CONSTRUÇÃO DO HOTEL MUNICIPAL

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

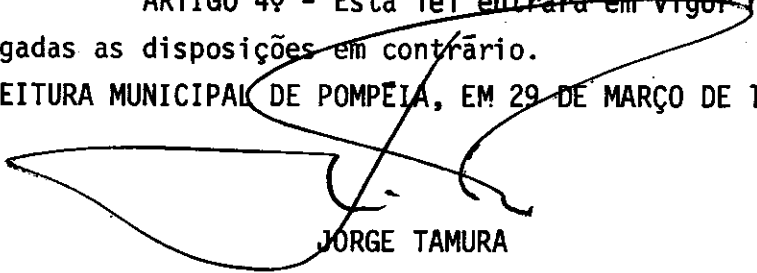
4110 - Obras e Instalações - Construção do

Hotel Municipal Cr\$ 80.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As anuidades dos anos vindouros serão satisfeitas mediante a utilização dos recursos próprios constantes das peças orçamentárias correspondentes.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 29 DE MARÇO DE 1983.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 10/83 - Comissão de Justiça
Processo nº 6.503/83

Do Sr. Prefeito Municipal, solicitando autorização para
efetuar o pagamento da anuidade de 1.983 devida ao IBAM.

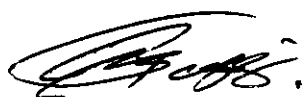
PARECER

Somos contra o presente Projeto de Lei, visto que existe em nosso Estado o SEPAM - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - da Secretaria do Interior que sempre orientou e prestou serviços aos nossos Municípios.

O CEPAM tem pessoal altamente capacitado para resolver todos os problemas tanto do Legislativo como do Executivo do Município. E / tem também uma grande vantagem sobre o IBAM que é a não cobrança de honorários por serviços prestados, fazendo portanto economia aos cofres Públicos.

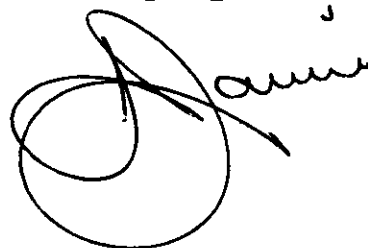
Pela rejeição.

Sala das Comissões, em 23 de Abril de 1.983


Roberto Mauro Borges
Vereador -Redator

DE ACORDO PELA REJEIÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS



ALVARO PRIZAS JANUÁRIO

